

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O CONSELHO DA CONCORRÊNCIA DA ROMÉNIA
E
A AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA DE PORTUGAL**

Considerando que a Autoridade da Concorrência de Portugal e o Conselho da Concorrência da Roménia (doravante referidos como "Partes"), tendo um mútuo interesse no desenvolvimento de um ambiente conducente a mercados mais competitivos e à promoção de uma cultura de concorrência, desejam:

Promover a cooperação e a execução da política de concorrência,

Criar condições favoráveis para o desenvolvimento de relações técnicas bilaterais,

Assegurar condições para um efectivo funcionamento dos mercados dos produtos e dos factores de produção em observância das regras e dos princípios da concorrência.

Acordaram, com base nos princípios da igualdade e do benefício mútuo, o seguinte

Artigo I

As partes promoverão e reforçarão a cooperação técnica bilateral no desenvolvimento da política de concorrência.

Artigo II

Foram identificadas como possíveis áreas de cooperação as seguintes:

Intercâmbio de legislação e de outros instrumentos legais relacionados com a actividade das Partes;

Intercâmbio de informação sobre as melhores práticas em matéria de análise económica de práticas restritivas da concorrência e de controlo de concentrações, tendo em consideração a experiência das Partes e o *acquis communautaire*;

Intercâmbio de experiências sobre o tratamento de processos relativos à aplicação da legislação de concorrência;

Partilha de resultados de estudos e outros conhecimentos de interesse para a política de concorrência; e

Cooperação, tida como apropriada no âmbito de redes internacionais de concorrência e outros *fora*, nos quais as Partes estejam representadas.

Artigo III

Salvaguardando a disponibilidade de recursos e de financiamento as Partes comprometem-se a:

Trocá informação não confidencial relacionada com desenvolvimentos legislativos e processos;

Trocá estudos, bibliografia e moradas de páginas electrónicas da Internet relacionadas com matérias específicas da política da concorrência;

Organizar visitas de estudo com o objectivo de valorizar o seu pessoal;

Promover intercâmbios de elementos das equipas, se solicitado por uma das Partes;

Participar em conferências, seminários e outros eventos que tenham em vista a defesa da concorrência;

Participar em *fora* electrónicos referentes a temas específicos; e



Organizar, periodicamente, reuniões de alto nível com o objectivo de seguir os desenvolvimentos alcançados no âmbito deste Memorando de Entendimento e identificar outras actividades susceptíveis de cooperação

Artigo IV

Em todas as comunicações será usada a língua inglesa. A troca de informação será feita por via electrónica ou por ocasião de reuniões entre as Partes.

Artigo V

A programação de actividades e outras permutas de informação, assim como a assunção de compromissos financeiros, se for esse o caso, serão acordados pelas Partes, caso a caso.

Artigo VI

Com vista à realização das actividades previstas neste Memorando de Entendimento, as Partes designarão os respectivos interlocutores para esse efeito.

Artigo VII

Qualquer litígio originado ou relacionado com o presente Memorando de Entendimento, incluindo a interpretação ou a aplicação de algum preceito nele incluído, será solucionado de forma amigável pelas Partes.

Artigo VIII

O presente Memorando de Entendimento não infringirá e/ou afectará de forma alguma os direitos e as obrigações das Partes ao abrigo de Acordos internacionais.



Artigo IX

Este Memorando de Entendimento pode ser revisto por mútuo acordo das Partes. Salvo estipulado em contrário, as revisões aplicar-se-ão exclusivamente às actividades que ainda não tenham sido desenvolvidas.

Artigo X

Este Memorando de Entendimento entra em vigor no dia da assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor até que as Partes, por mútuo acordo, determinem o contrário ou, por decisão unilateral de uma Parte, mediante notificação prévia por escrito à outra Parte, com uma antecedência de 90 (noventa) dias.

Feito em Lisboa em 21 de Abril de 2005, em duplicado, em inglês, português e romeno, prevalecendo a versão inglesa caso seja necessária alguma clarificação.

Pela
Autoridade da Concorrência
de Portugal

Pelo
Conselho da Concorrência
da Roménia


Prof. Doutor Abel M. Mateus
Presidente


Mihai Berinde
Presidente

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
BETWEEN
THE ROMANIA COMPETITION COUNCIL
AND
THE PORTUGUESE COMPETITION AUTHORITY**

Whereas the Portuguese Competition Authority and the Romania Competition Council (hereinafter referred to as the “Parties”), having a mutual interest in the development of an environment conducive to competitive markets and the promotion of a competition culture, wish to

Promote cooperation and enforcement in competition policy,

Create favorable conditions for the development of bilateral technical relations,

Ensure sound conditions for an effective functioning of product and factor markets with due regard to competition rules and principles

Have agreed, based on principles of equality and mutual benefit, as follows:

Article I

The Parties will promote and strengthen bilateral technical cooperation in the implementation of competition policy.

Article II

The following have been identified as possible areas of cooperation:

Exchange legislation and other legal instruments related to the Parties activities;

Exchange of best-practices on the economics of anti-trust and merger control, taking in due consideration the Parties experience and the *acquis communautaire*;

Exchange experiences in case-handling as related to the enforcement of competition legislation;

Share results of studies and other knowledge of interest to competition policy; and

Cooperate, as appropriate, in international competition networks and other *fora* in which the Parties are represented.

Article III

Subject to availability of resources and funding the Parties will:

Exchange non-confidential information related to legislative developments and cases;

Exchange studies, structured lists of bibliography, and addresses of Web Sites centered on specific competition policy issues;

Organize study visits with a view to train staff;

Promote staff exchanges if so requested by one of the Parties;

Participate in conferences, seminars, and other events aimed at competition advocacy;

Participate in electronic working *fora* to address specific thematic issues; and

Organize, from time to time, high-level meetings with a view to monitor developments under this Memorandum of Understanding and to identify other activities for cooperation.

Article IV

The English language will be used in all communications. Information will be exchanged electronically or at the occasion of meetings between the Parties.

Article V

Programming of activities and other exchanges, as well as any financial commitments should it be the case, will be established by the Parties on a case-by-case basis.

Article VI

In order to implement the activities under this Memorandum of Understanding, the Parties will designate the contact persons to be notified.

Article VII

Any dispute arising from or in connection with this Memorandum of Understanding, including interpretation or application of any provision herein contained, will be settled amicably by the Parties.

Article VIII

The present Memorandum of Understanding will not infringe and/or otherwise affect the rights and obligations of the Parties under other international agreements.

Article IX

This Memorandum of Understanding may be amended by mutual agreement of the Parties. Unless otherwise agreed, amendments may apply only to activities that have not yet been implemented.

Article X

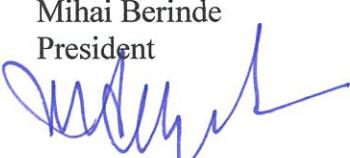
This Memorandum of Understanding shall enter into force on the date of his signature by both Parties and will remain in force unless terminated by mutual agreement, or by any party terminating said Memorandum by giving ninety (90) days written notice to the other Party.

Done in Lisbon, April 21, 2005 in two originals in the English, Portuguese and Romanian languages each, the English version prevailing in case clarifications are required.

For the
Portuguese Competition Authority


Prof. Abel M. Mateus
President

For the
Romania Competition Council


Mihai Berinde
President



MEMORANDUM DE COLABORARE
INCHEIAT INTRE
CONSILIUL CONCURENTEI DIN ROMANIA
SI
AUTORITATEA DE CONCURENTA DIN PORTUGALIA

Consiliul Concurentei din Romania si Autoritatea de Concurenta din Portugalia, numite in continuare "partii", avand un interes comun in dezvoltarea unui mediu concurential pe piata si promovarea culturii concurenței, doresc:

Sa promoveze cooperarea in domeniul legislatiei concurenței si aplicarii acestora;

Sa creeze conditii favorabile pentru dezvoltarea relatiilor tehnice bilaterale;

Sa asigure conditiile functionarii efective a pietelor produselor si serviciilor dupa principiile / regulile concurenței;

Au convenit, in baza principiilor egalitatii si a avantajului reciproc, dupa cum urmeaza:

Articolul I

Partile vor promova si intari cooperarea tehnica bilaterală in domeniul aplicarii politicii concurenței.

Articolul II

Au fost identificate ca fiind directii posibile de cooperare urmatoarele:

- a) schimb de norme legislative si alte instrumente juridice pe baza carora se desfasoara activitatea partilor;
- b) schimb de experienta privind practicile restrictive si controlul concentrarilor, luand in considerare experienta partilor si acquis-ul comunitar;
- c) schimb de experienta in instrumentarea cazurilor de incalcare a legislatiei in domeniul concurenței;
- d) schimb de experienta si alte aspecte de interes privind politica in domeniul concurenței;
- e) dezvoltarea cooperarii bilaterale pentru participarea la diverse activitati organizate in plan european sau international.



Articolul III

In functie de disponibilitatea resurselor si fondurilor, partile se angajeaza:

- a) sa faca schimb de informatii care nu au caracter confidential, cu privire la evolutii legislative si cazuri;
- b) sa faca schimb de studii, liste bibliografice si adrese de Internet specializate pe tematica politicii concurentei;
- c) sa organizeze vizite de studiu avand ca obiect pregatirea profesionala la nivel de experti;
- d) sa promoveze schimbul de experti la cererea unei dintre Parti;
- e) sa participe la conferinte, simpozioane, seminarii si/sau alte evenimente avand ca scop promovarea culturii concurentei;
- f) sa participe la sesiuni de lucru organizate prin intermediul postei electronice pe probleme concrete de interes pentru parti;
- g) sa organizeze intalniri/vizite la nivelul conducerii celor doua parti pentru discutarea perspectivelor si directiilor in care va continua cooperarea bilaterală;

Articolul IV

Comunicarea se va face in limba engleza. Schimbul de informatii se va face prin intermediul postei electronice sau cu ocazia intalnirilor dintre reprezentantii partilor.

Articolul V

Agenda evenimentelor si alte elemente, inclusiv orice obligatie financiara daca este cazul, vor fi stabilite de catre parti de la caz la caz.

Articolul VI

În scopul punerii în practica a obiectivelor prezentului Memorandum de colaborare, partile vor desemna persoanele de contact care vor fi notificate.

Articolul VII

Orice disputa aparuta in legatura cu acest Memorandum de colaborare, inclusiv referitor la modul de interpretare sau aplicare a prevederilor acestuia va fi rezolvata de catre parti prin negociere amiafila.

Articolul VIII

Acest Memorandum de colaborare nu va incalca si/sau afecta drepturile si obligatiile pe care partile le au in cadrul altor acorduri internationale pe care le-au incheiat.

Articolul IX

Acest Memorandum de colaborare poate fi revizuit prin acordul reciproc al partilor. In cazul in care partile nu au convenit altfel, amendamentele aduse Memorandumului se pot aplica doar acelor activitati care nu au fost inca puse in aplicare.

Articolul X

Prezentul Acord intra in vigoare de la data semnarii sale de catre ambele parti si va ramane in vigoare pana cand partile decid de comun acord incetarea lui sau pana cand oricare dintre parti se retrage din Acord prin notificarea in scris prealabila catre cealalta parte asupra acestei intenitii, cu 90 de zile inainte ca retragerea sa devina efectiva.

Articolul XII

Acordul este semnat in Lisabona la data de 22 aprilie 2005, in doua exemplare, fiecare in limbile engleza, romana si portugheza. Fiecare text are aceeasi autenticitate dar textul in limba engleza prevaleaza in cazul necesitatii unor clarificari.

**Pentru Consiliul Concurentei
din Romania**



Mihai Berinde

Presedinte

**Pentru Autoritatea de Concurenta
din Portugalia**



Prof. Dr. Abel M. Mateus,

Presedinte